PROJETO DE LEI N.º _____, DE _____ DE 2026 0209-2026

Institui, no âmbito do Município de Fortaleza, sinalização informativa nas proximidades de residências de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), mediante cadastro voluntário junto à Prefeitura, com o objetivo de promover conscientização e evitar estigmatização.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, o Sistema de Sinalização Informativa de Áreas com Presença de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º A sinalização prevista nesta Lei terá caráter informativo e educativo, sendo instalada nas proximidades da residência da pessoa com TEA, em local público adequado, evitando exposição direta do imóvel.

Art. 3º O sistema de sinalização tem como objetivos:

I – promover a conscientização da comunidade acerca do Transtorno do Espectro Autista;

II – estimular o respeito e a inclusão social das pessoas com TEA;

III – auxiliar serviços públicos de emergência e segurança;

IV – evitar situações de constrangimento ou estigmatização das famílias.

Art. 4º A instalação da sinalização dependerá de cadastro prévio e solicitação voluntária da família ou responsável pela pessoa com Transtorno do Espectro Autista, junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal.

Art. 5º A sinalização poderá conter símbolos ou mensagens padronizadas de conscientização sobre o autismo, conforme modelo definido pelo Poder Executivo.

Art. 6º O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas e informativas sobre o Transtorno do Espectro Autista.

Art. 7º Os critérios para cadastro, locais de instalação das placas, modelo da sinalização e demais procedimentos necessários à execução desta Lei serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, _____ DE _____ DE 2026.

AGLAYLSON FIGUEREDO

Vereador – PT

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no Município de Fortaleza, um Programa de Identificação Voluntária de Residências onde vivem pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A proposta permite que as famílias que desejarem possam afixar **placas ou adesivos informativos em suas residências**, indicando a presença de pessoa com TEA no local. Essa medida pode contribuir para ampliar a compreensão social e auxiliar serviços públicos, especialmente em situações de emergência.

O Transtorno do Espectro Autista caracteriza-se por particularidades no desenvolvimento neurológico que podem influenciar a comunicação, o comportamento e a interação social. Em determinadas situações, a falta de conhecimento por parte da comunidade pode gerar abordagens inadequadas ou situações de constrangimento.

Dessa forma, a identificação voluntária pode facilitar a atuação de **profissionais da saúde, segurança pública e equipes de emergência**, além de contribuir para uma convivência comunitária mais empática e inclusiva.

Importa ressaltar que a proposta **preserva a autonomia das famílias**, uma vez que a participação no programa dependerá de **cadastro voluntário junto à Prefeitura**, bem como da decisão da família quanto à instalação da placa.

A iniciativa está alinhada à **Lei nº 12.764/2012**, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como à **Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência)**.

Assim, trata-se de medida simples, de baixo custo e de grande relevância social, que contribui para a construção de uma **cidade mais inclusiva, consciente e preparada para acolher as pessoas com Transtorno do Espectro Autista**.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, _____ DE _____ DE 2026.

AGLAYLSON FIGUEREDO

Vereador – PT